



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

LEI MUNICIPAL Nº 881/2008, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2008

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Gerentes Municipais para legislatura subsequente"

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Gerentes Municipais ou ocupantes dos cargos da mesma natureza, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2.009, ficam fixados nos valores a seguir consignados:

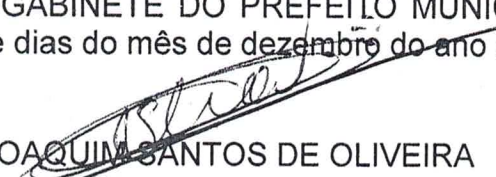
Prefeito - R\$ 12.530,70 (doze mil quinhentos e trinta reais e setenta centavos); Vice-Prefeito - R\$ 4.873,05 (quatro mil oitocentos e setenta e três reais e cinco centavos); Gerentes Municipais e ocupantes de cargos da mesma natureza - R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Parágrafo único - O Vice-Prefeito, se for nomeado Gerente Municipal, ou vier a ocupar qualquer outro cargo público municipal, deverá optar pelo recebimento de apenas um dos subsídios, vedado, em qualquer caso, a acumulação de vencimentos.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e Legislação Ordinária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO,
MS, aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito.


JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL